

01/2004 - Eleição de Conselheiro Superior

[Imprimir](#)Categoria: [Encerrados](#)

Publicado: 11 Abril 2004

Acessos: 510



0



0



0



0

Edital 01/2004

GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTMA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE

EDITAL FACEPE - 01/2004: "ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO PARA A ÁREA DE "CIÊNCIAS EXATAS E DA COMPUTAÇÃO"

[RETIFICAÇÃO EDITAL](#)

[RETIFICAÇÃO EDITAL 2](#)

EMENTA: convoca candidaturas a membro do Conselho Superior da Fundação, disciplina o processo eleitoral e dá outras providências.

A Presidência e a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da **FACEPE**, no uso de suas funções estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a vacância ocorrida com o término do mandato do conselheiro representante da área de "Ciências Exatas e da Computação"; e
- a emergente necessidade de preenchimento da referida vaga para a plena funcionalidade do Conselho Superior, de acordo com o que estabelece o inciso IV do artigo 11 do Estatuto da Fundação,

RESOLVEM:

de forma conjunta, e por meio da presente **Portaria Normativa Interna Nº 01/2004**, estabelecer os procedimentos e prazos a serem adotados no processo eleitoral que, em aditamento ao Estatuto da Fundação, passa a ser regido pelas seguintes normas e condições:

I. encontram-se **ABERTAS até às 17h do dia 05/05/2004**, na **Secretaria da Presidência da Fundação**, até o encerramento do expediente da segunda-feira, 12 de abril de 2004, **INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS** a membro do Conselho Superior da **FACEPE** para preenchimento, por processo de eleição, da vaga existente para representante da área de "Ciências Exatas e da Computação";

II. poderão inscrever-se pesquisadores da referida área que já obtiveram classificação **nível I** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou serem de notório saber científico, reconhecidos nacionalmente, a critério do Conselho Superior da Fundação;

III. as inscrições devem ser solicitadas por meio de *curriculum vitae*, encaminhado mediante apresentação subscrita por, no mínimo, 10 (dez) pesquisadores doutores vinculados formalmente às entidades públicas de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado;

IV. a inscrição de candidatura deve ser solicitada à Presidência da Fundação por meio de requerimento, assinado pelo próprio candidato, acompanhado do documento subscrito pelos pesquisadores (a que se refere o item anterior), de versão atualizada do curriculum vitae e de uma foto, em tamanho 5 cm x 4 cm (tipo passaporte), a qual pode estar em disquete, a ser entregue na Secretaria da Presidência até às 17h do dia 05/05/2004;

V. as candidaturas inscritas serão disponibilizadas na home page da **FACEPE**, com foto e perfil profissional de cada candidato, visando instruir a eleição por meio de urna eletrônica a ser utilizada no processo;

VI. pelo que preceitua o § 1o do artigo 11 do Estatuto da **FACEPE**, na sua versão atualizada, os candidatos inscritos serão escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação que possuam conceitos atribuídos na última avaliação da **CAPES** não inferiores à nota "4" (quatro), que, no atual sistema de pós-graduação de Pernambuco, é constituído pelo conjunto de 44 (quarenta e quatro) programas relacionados no **ANEXO - 1**;

VII. para o cumprimento do que estabelece o § 1o do artigo 11 do Estatuto da **FACEPE**, são considerados integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação os docentes pertencentes aos Núcleos de Referência à Docência (**NRD's**), em qualquer dos seus níveis (de "1" a "6"), cujos critérios relativos ao vínculo formal com a instituição, a carga horária contratada e ao tempo dedicado ao Programa, encontram-se definidos no Ofício/DAV/012/97 expedido pela CAPES em 19 de setembro de 1997 (encontra-se, no **ANEXO - 2**, cópia deste ofício);

VIII. cada eleitor votará apenas uma vez, mesmo nos casos em que o docente integrar o Núcleo de Referência à Docência de mais de um programa de pós-graduação com conceito não inferior à nota "4" (quatro), pertencentes ou não à mesma instituição;

IX. nos casos em que o docente integrar o Núcleo de Referência à Docência de mais de um programa de pós-graduação com conceito não inferior à nota "4" (quatro), os critérios a serem utilizados para definir a qual programa de pós-graduação o docente estará vinculado para votação seguem a seguinte hierarquia de prioridade: 1º) colegiado do programa de pós-graduação pertencente à instituição que o docente tem vínculo empregatício permanente e principal; 2º) colegiado do programa de pós-graduação da instituição de vínculo empregatício onde o docente atua no Núcleo de Referência à Docência de nível mais elevado; 3º) colegiado do programa de pós-graduação da instituição de vínculo empregatício com mais alto conceito junto à CAPES; e 4º) colegiado do programa de pós-graduação da instituição de vínculo empregatício com data de início mais antiga;

X. segundo o atual banco de dados da CAPES e adotando-se os critérios acima definidos para o processo eleitoral em curso, obtém-se o universo de 704 (setecentos e quatro) docentes votantes, cuja relação completa é divulgada no **ANEXO - 3**;

XI. será eleito o candidato mais votado, por maioria simples, o qual será designado pelo Governador do Estado para exercer o mandato de conselheiro, que é de 03 (três) anos, vedada a recondução;

XII. na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, caberá ao Conselho Superior da Fundação, através de votação secreta, decidir o desempate;

XIII. a função de Conselheiro não será remunerada, sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades;

XIV. o Conselho Superior da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes julgadas necessárias mediante convocação do seu Presidente ou pelo menos pela metade dos seus membros;

XV. a ausência do Conselheiro, justificada ou não, em 03 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implicará na perda do mandato;

XVI. atendendo ao que estabelece o § 1o do artigo 11 do Estatuto, todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) pesquisador representante de cada instituição pública de ensino superior e/ou de pesquisa que sediam os programas de pós-graduação participantes da eleição, indicado, em cada caso, pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pós-Graduação (ou órgão equivalente) e pela representação regional da "Seção Pernambuco" da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - **SBPC**, que assumirá a coordenação dos trabalhos da Comissão;

XVII. aos integrantes da **Comissão Eleitoral** fica vedada a inscrição como candidatos à eleição;

XVIII. a eleição ocorrerá por processo eletrônico "on line" via INTERNET, no horário de 8:00 às 22:00 horas do dia 10 de maio de 2004, por meio de senha de acesso à urna eletrônica, comunicada de forma sigilosa e individualmente aos votantes. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas, a eleição poderá ser prorrogada a critério da Comissão Eleitoral.

No que segue, transcreve-se a SEÇÃO I - **DO CONSELHO SUPERIOR**, do CAPÍTULO V- **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**, do Título I do Estatuto da **FACEPE**, aprovado por meio do Decreto Nº 21.578, de 23 julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 1999 (DOE Nº 137, págs. 3-6), que disciplina as normas referentes à composição e atribuições do Conselho Superior (o texto, na íntegra, com respectiva errata e atualização de redação, encontra-se disponível na *home page* da **FACEPE**):

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 - O Conselho Superior da FACEPE é o órgão competente, de caráter deliberativo, para definir e estabelecer as diretrizes gerais e sua política de atuação, sendo seus integrantes:

I - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na condição de membro nato, que o presidirá;

II - o Diretor Presidente da FACEPE, que exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho;

III - quatro conselheiros designados por livre escolha do Governador do Estado, entre pessoas de notória reputação científica e tecnológica, de diferentes áreas de conhecimento, dentre os quais dois pesquisadores em atividade técnica nas entidades de pesquisa que integram a Administração Estadual; e

IV - quatro pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, representantes das instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado, designados pelo Governador.

§ 1º - Os pesquisadores representantes das instituições públicas de ensino e pesquisa serão escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação que possuam conceito atribuído pela CAPES não inferior a nota 4

(quatro), em eleição coordenada por comissão eleitoral indicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria de Ciência e Tecnologia e aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º - Poderão ser eleitos os pesquisadores que já obtiveram classificação nível 1 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou aqueles de notório saber científico, reconhecidos nacionalmente, a critério do Conselho Superior.

Art. 12 - O mandato dos conselheiros referidos nos incisos III e IV do artigo anterior será de 6 (seis) anos, vedada a recondução.

§ 1º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Ocorrendo a vaga de função de Conselheiro, a designação de substituto para complementação do mandato obedecerá ao estabelecido no artigo anterior.

§ 3º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias mediante convocação do seu Presidente ou pelo menos pela metade dos seus membros.

§ 4º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença da metade mais um de sua composição, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria simples de voto.

§ 5º - O Diretor de Ciência e Tecnologia e o Diretor de Administração Geral da FACEPE poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

Art. 13 - Compete ao Conselho Superior:

I - determinar a política, as prioridades e a orientação geral da FACEPE, nos termos deste Estatuto;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive propostas orçamentárias;

III - orientar a política patrimonial e financeira da FACEPE;

IV - aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da FACEPE, submetendo-o a apreciação do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP e homologação pelo Governador do Estado;

V - apreciar os relatórios e contas do exercício anterior, à vista de parecer específico do Conselho Fiscal;

VI - apreciar o relatório anual das atividades da FACEPE e, em especial, a aplicação dos auxílios concedidos e os resultados das pesquisas, providenciando sua divulgação;

VII - homologar as indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, propostas pelo Diretor de Ciência e Tecnologia;

VIII - aprovar e modificar o Regimento Interno da FACEPE;

IX - homologar as decisões do Diretor Presidente, sob indicação do Diretor de Ciência e Tecnologia, relativas a pedidos de concessão de bolsas e auxílios pela FACEPE; e

X - deliberar sobre recursos:

a) do Diretor Presidente, relativamente a não indicação pelo Diretor de Ciência e Tecnologia de bolsas e auxílios recomendados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação;

b) do Diretor de Ciência e Tecnologia, relativamente a decisões do Diretor Presidente contrárias a indicação do mesmo Diretor; e

c) dos interessados, relativamente a não indicação pelo Diretor de Ciência e Tecnologia de bolsas e auxílios recomendados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação; e relativamente a não concessão pelo Diretor Presidente de bolsas e auxílios indicados pelo Diretor de Ciência e Tecnologia.

Art. 14 - Competirá ao Presidente do Conselho Superior o desempenho das atribuições seguintes:

I - convocar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - exercer o voto de qualidade para desempate nas votações do Conselho; e

IV - indicar ao Governador do Estado lista tríplice de pesquisadores para ocupar a Diretoria de Ciência e Tecnologia da FACEPE, conforme art. 25 deste Estatuto.

Art. 15 - A ausência de Conselheiro, justificada ou não, em 3 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implicará na perda do mandato.

Recife, 12 de abril de 2004.

José Carlos Vieira Wanderley
Diretor Presidente da FACEPE

Fernando Luis de A. Machado
Diretor de C&T e Inovação